



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 951, DE 2019

Destaque para votação em separado do § 14 do art. 195 da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da PEC 6/2019, e do art. 29 da PEC 6/2019.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/19862.89174-32 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do § 14 do art. 195 da Constituição, acrescido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, e o art. 29 da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

O único objetivo desses dispositivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, é, ao nosso ver, prejudicar os trabalhadores que contribuem ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), em especial os trabalhadores com jornadas parciais.

Primeiro, estabelece que tão somente será reconhecido o recolhimento previdenciário igual ou superior à contribuição mínima mensal, assegurado o agrupamento de contribuições. Depois, permite complementar a contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido, utilizando o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência

em outra; ou agrupando contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

Trata-se, entendemos, de uma verdadeira armadilha para impedir que o trabalhador que porventura receba menos que valor que lhe permita fazer essa contribuição mínima (como os autônomos e aqueles em relação intermitente de trabalho) façam o recolhimento no valor que conseguirem a cada mês. Exigir que trabalhadores de renda insuficiente poupem por meses para conseguir recolher sua contribuição é, na verdade, dificultar sobremaneira que esses trabalhadores consigam se manter adimplentes. Em tais casos, não deve haver um recolhimento mínimo a ser feito.

Por isso, contamos com o apoio de nossos Pares para o acolhimento dessa correção imprescindível à PEC nº 6, de 2019.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2019.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)